



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI-CAU/PB

DELIBERAÇÃO Nº 012/2017 – (CPFI-CAU/PB)

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – CPFI, reunida ordinariamente em João Pessoa- PB, na sede no CAU/PB, no dia 20 de abril de 2017, no uso das competências e prerrogativas de que trata a Seção II, artigos 42º e 43º do Regimento Geral do CAU/PB, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Processo 006/2017, de protocolo número 492395/2017 que trata da solicitação de dispensa da cobrança de anuidades, feita através de notificação emitida por este Conselho à ISABELLA OLIVEIRA ARAÚJO SOARES, ao passo que a requerente também solicita a interrupção do registro.

Considerando que, com base nas informações prestadas em documento anexado ao processo e assinado pela requerente, informações estas confirmadas e reconhecidas pelo Gerente de Atendimento deste Conselho, houve falha no processo de registro da requerente, pois que a mesma não apresentou toda a documentação necessária para a continuidade do processo de registro.

Considerando que, ao ser informada que existia tal pendência, a requerente interpretou, de maneira óbvia, que o processo não teria continuidade nem muito menos conclusão.

Considerando que a obrigatoriedade do registro é condição para o exercício da profissão, mas exercer ou não a profissão é uma opção da pessoa que concluiu o curso de Arquitetura e Urbanismo, e a requerente afirma em documento anexado que não o fez e não tem tal pretensão.

Considerando ainda que não há qualquer indício de má fé por parte da requerente, mas sim a clareza de que houve uma falha de procedimento no encaminhamento do processo de registro profissional por parte deste Conselho, que o fez sem a completa documentação necessária.

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo DEFERIMENTO da solicitação de dispensa de cobrança feita pela requerente, considerando que processo de registro profissional da mesma não poderia ter sido finalizado sem que todos os documentos fossem apresentados e anexados, caracterizando notadamente uma falha por parte do funcionário que a atendeu. Devendo o registro da requerente ser tornado sem efeito, dando baixa no sistema.

João Pessoa-PB, 20 de abril de 2017.

PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO
Coordenador

VALDER DE SOUZA FILHO
Coordenador Adjunto

CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE
Membro